



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1939/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

### “PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE LEITE E DESATIVAÇÃO CORRETA DOS DEJETOS DE SUÍNOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, LUCIO MUHL LAVALL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, ela sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** Fica Autorizado o Município de Cerro Grande a subsidiar no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por carga de dejetos de suínos, distribuídos na lavoura ou pastagem, até 6 (seis) cargas por ano, a cada produtor de leite do Município, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) anuais de incentivo à adubação orgânica.

**Art. 2º.** O produtor deverá estar em dia com o erário público, apresentar nota fiscal de venda de leite do mês antecedente ao pedido de subsídio, bem como apresentar nota fiscal do transporte dos dejetos de suínos.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que o prestador do serviço de transporte dos dejetos de suínos deverá ter sede no município de Cerro Grande/RS.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Lucio Muhl Lavall

Prefeito Municipal em exercício

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

[www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br) [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)

